

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo, nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varella*.

Anúncio n.º 4570-TU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6455/06.2TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Nuno Francisco Henriques, filho de Fernando de Brito Henriques e de Elisa Maria Francisco Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12892414, com domicílio na 171 A Brunswick, Road Ipswich, IP 1 4d B, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticados em 16 de Agosto de 2000, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado, de imediato, termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varella*.

Anúncio n.º 4570-TV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3383/07.8TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge de Brito Lopes Furtado, filho de Jorge de Brito Furtado e de Regina de Brito Semedo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Setembro de 1970, solteiro, titular da autorização de residência n.º ReO47368, com domicílio na Avenida Bento de Jesus Caraça, lote 10, 4.ª-A, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, 73.º e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 22 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 4570-TX/2007

O juiz de direito, Dr. António José Martins Cabral, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 699/97.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Prazeres da Conceição Balça Caseiro, filha de João Porfírio Caseiro e de Rosalina dos Anjos, natural de Tabuaço, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Novembro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8140134, com domicílio na Rua Nova Lisboa, 12, 2.ª-A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 4570-TZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Stella Chan, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/93.5TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Ferreira Baptista Cardador, filho de José Baptista Cardador e de Noémia Ferreira, natural de Marvila, Santarém, nascido em 16 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4947743, com domicílio na Rua 16 de Novembro 19, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 1993, por despacho de 16 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-UA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Stella Chan, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/05.4GESLV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Gomes Dias, filha de César Dias e de Maria da Graça da Silva Gomes Dias, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 95742719, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 39, 3.º, direito, Dafundo, Cruz Quebrada, 1495 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Março de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e certidões, e de efectuar registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel, DGV, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 4570-UB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no pro-